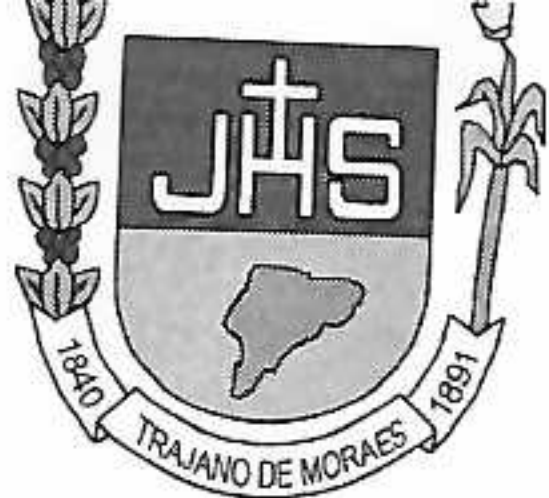




JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA - IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar a intenção da Administração em realizar licitação na modalidade Pregão, para registro de preços, possibilitando que outros órgãos manifestem interesse em participar do procedimento, potencializando a economicidade pela ampliação do quantitativo estimado.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, prevê a faculdade de dispensa da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante, conforme transcrição abaixo:

Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Embora a regra geral seja a obrigatoriedade da IRP, visando transparência e ampliação da competitividade, no presente caso a adoção do procedimento mostra-se dispensável, considerando que o órgão licitante será o único contratante, bem como as peculiaridades da contratação.

O objeto será exclusivamente destinado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, caracterizando-se situação de contratação exclusiva que afasta a necessidade de divulgação da IRP, nos termos legais.

Dessa forma, a Administração Municipal fundamenta a não divulgação da IRP pelos seguintes motivos:

- a) Exclusividade do Órgão Contratante;** A contratação será destinada unicamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inexistindo interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- b) Ausência de Estrutura Administrativa Adequada;** A Prefeitura Municipal não dispõe, no momento, de estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, o que poderia comprometer a eficiência e regularidade do procedimento.
- c) Necessidade de Celeridade Administrativa;** Há necessidade de rápida conclusão do certame para atender demandas urgentes da Secretaria. A divulgação da IRP implicaria acréscimo mínimo de oito dias úteis ao trâmite, o que causaria atraso injustificado e prejuízo à execução de ações públicas planejadas.
- d) Natureza Específica e Eventual da Demanda;** Apesar de se tratar de serviço contínuo, sua execução está estritamente vinculada a um cronograma único e previamente definido pelo Município, relacionado a eventos institucionais oficiais. Trata-se, portanto, de continuidade programada e delimitada, não caracterizando demanda permanente e aberta a outros entes públicos. Tal característica inviabiliza a formação de Ata de Registro de Preços e a participação de outros órgãos, uma vez que a contratação atende exclusivamente às necessidades específicas e previamente calendarizadas desta Administração.
- e) Particularidades Operacionais do Objeto:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

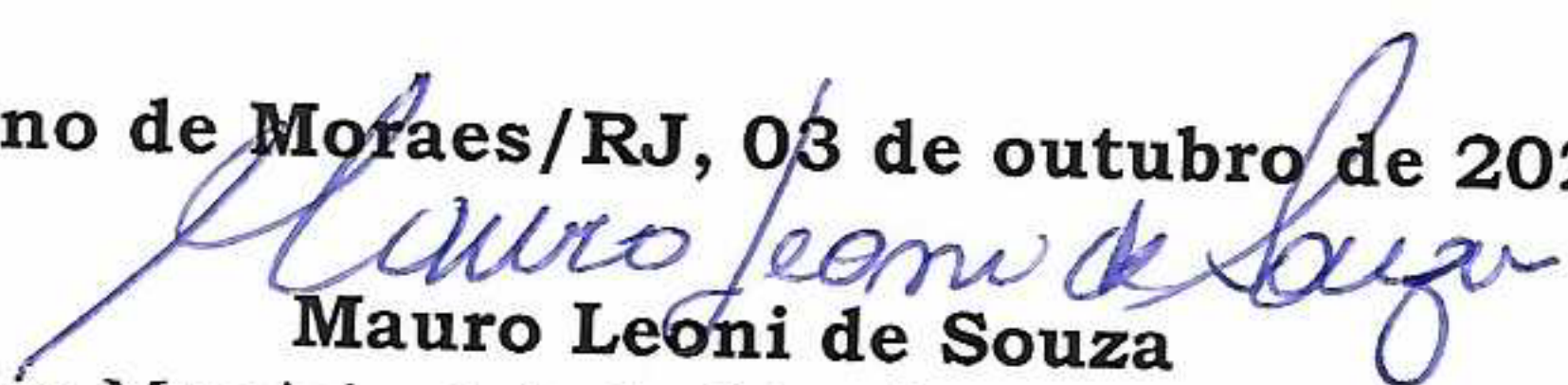


A locação abrange disponibilização de equipamentos, logística, montagem, operação e suporte técnico in loco, demandando planejamento específico alinhado ao calendário municipal.

Registra-se, ainda, não existirem contratações vigentes relacionadas ao objeto em questão, reforçando a necessidade de adoção de procedimento célere e adequado à demanda institucional.

Assim, em respeito ao princípio da eficiência administrativa e amparado no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **opta-se pela dispensa da divulgação da IRP**, por tratar-se de contratação exclusiva, eventual e vinculada a cronograma específico da Administração Municipal.

Trajano de Moraes/RJ, 03 de outubro de 2025.


Mauro Leoni de Souza
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Contratante: Município de Trajano de Moraes/RJ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Valor estimado: R\$ 279.892,80 (Duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)